



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

LEI MUNICIPAL Nº 3.004, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“ALTERA O ART. 87 E O ANEXO IV
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2012.”

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 87 e o anexo IV da Lei Municipal nº . 2.586/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Não se restituirá o imposto pago por quem venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

ANEXO IV:

TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

1- Taxa de licença, fiscalização e vistoria para: Academia de Ginástica, Barbearia, Base para Serviço Móvel de Urgência/Emergência, Casa de Diversão, Circo, Comércio de Alimentos, Comércio de Animais e/ou Canil, Comércio de Saneantes, Cozinha Industrial, Clube Esportivo, Drogaria, Estádio de Futebol e/ou Ginásio de Esportes, Estúdio de Tatuagem, Faculdade e Curso Técnico na Área de Saúde, Farmácia, Indústria, Distribuidora, Transportadora e/ou Importadora de Alimentos, de Embalagem de Alimentos, de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, de Cosméticos, de Saneantes, de Correlatos, Laboratório de Análises Clínicas e Posto de Coleta, Lavadeira, Ótica, Salão de Beleza, Serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, Serviço de Esterilização de Artigos para Saúde, Serviço Funerário, Serviço de Saúde que contemple consulta, exames de diagnóstico e/ou procedimentos e/ou internação, Serviços Veterinários. Outros estabelecimentos de interesse em saúde, de acordo com a legislação vigente. Conforme metragem abaixo:		
a) até 30m ²	0,5 UPR	
b) acima 30m ²	0,01 UPR por m ² excedente	
c) ambulantes	0,25 UPR	
d) Eventos temporários de comércio de alimentos e outros produtos de interesse em saúde	0,5 UPR	
e) Os estabelecimentos descritos neste item com área superior a 1.000 m ² (mil metros quadrados) terão o valor da taxa equivalente à limitação de 1.000 m ² (mil metros quadrados)		
2 - Taxa por apreensão de alimentos em geral em condições impróprias para o consumo	0,08 UPR por quilo	
3 - Taxa de licença, fiscalização e vistoria para transportar produtos alimentícios conforme abaixo:		
a) por veículo tipo furgão	0,6 UPR	
b) por veículo tipo caminhão	1 UPR	
c) Outros veículos	0,6 UPR	
4 - Taxa de licença, fiscalização e vistoria para: Veículo de transporte de pacientes que não apresentam risco de vida para remoções de caráter simples e eletivo, de alto risco em emergências pré e inter-hospitalares, transporte de material humano para análises clínicas e/o anatomopatológicas e/ou similares:		
a) veículo tipo passeio, utilitário ou similar	0,6 UPR	
b) veículo tipo motocicleta	0,3 UPR	
5 - Taxa de licença, fiscalização e vistoria para: Instituições de Longa Permanência para Idosos (Asilos), Estabelecimentos de Educação Infantil, Comunidades Terapêuticas, Residenciais Terapêuticas	0,5 UPR	

BMW



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

6- Taxa de fiscalização de piscinas coletivas, por unidade	1 UPR
7 - Serviço de monitoramento da qualidade da água	1 UPR
8 - Exame de projetos arquitetônicos não residenciais sujeitos à vigilância sanitária	0,02 UPR por m ²
9 - Taxa de apreensão de animal:	
a) de pequeno porte	0,12 UPR
b) de médio porte	0,15 UPR
c) de grande porte	0,25 UPR
10 - Taxa de depósito diário de animal apreendido:	
a) de pequeno porte	0,03 UPR/diária
b) de médio porte	0,06 UPR/diária
c) de grande porte	0,12 UPR/diária
11 - Taxa de registro de animais:	0,25 UPR
12 - Taxa de inspeção prévia para avaliar viabilidade de serviço de interesse à saúde no município, sob os seguintes parâmetros:	
a) Até 30m ²	0,12 UPR
b) Acima de 30m ²	0,02 UPR por m ² excedente

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

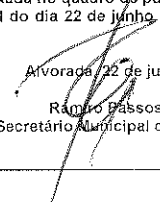
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 3.004/2016 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 22 de junho de 2016 a 07 de julho de 2016

Alvorada, 22 de junho de 2016.


Rômulo Passos Cordeiro
Secretário Municipal de Administração